

TERMO DE FOMENTO CVL Nº
010067/2023 – PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER – CIRCO
CRESCER E VIVER - CVL-PRO-
2023/02029

**TERMO DE FOMENTO CVL Nº
010067/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA
CIVIL, E A PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E
VIVER.**

Aos 24 dias do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, neste ato representado pelo Sr.º **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, a **PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E VIVER**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, nº 143, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210-051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. **SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal da Casa Civil de 23/11/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 24/11/2023, às pág. 13, constante no processo.rio CVL-PRO-2023/02029, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 de 25

parim@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

O presente TERMO tem por objeto a execução do projeto “**TERRITÓRIO INVENTIVO – PEQUENA ÁFRICA**” a fim de realizar um diagnóstico sociocultural consolidados em uma plataforma de memória e tecnologia, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- iii. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- iv. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- vi. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- vii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

ell

2 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

- xi. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.
- xii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xiii. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- xiv. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xvi. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- xvii. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- xviii. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- iv. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

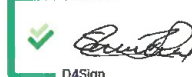
É vedado, no âmbito desta parceria:

3 de 25

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign



- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO



4 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado


renier@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.



O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- i. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- ii. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

5 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- ii. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e correrá a conta do PT 11.01.14.422.0635.2929; FR 1.500.1.00; ND 3.3.90.39.17, e será pago em 02 (duas) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2023/000749, no valor de R\$ 1.500.710,00 (hum milhão, quinhentos mil e setecentos e dez reais).

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R\$ 1.200.568,00
2	Após a prestação de contas da 1ª parcela	R\$ 300.142,00

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a

DL

6 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <http://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign



terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e segunda parcela após apresentação da prestação de contas da primeira parcela, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

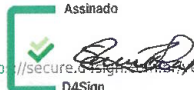
Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM vigente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

7 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



reniar@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/pt/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

<https://secure.d4sign.com/pt/verificar>

D4Sign



TERMO DE FOMENTO CVL Nº
010067/2023 – PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER – CIRCO
CRESCER E VIVER – CVL-PRO-
2023/02029

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXX/2023, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal da Casa Civil – Objeto: XXXX".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



8 de 25

perim@circocrescareviver.org.br

Assinado



renier@circocrescareviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

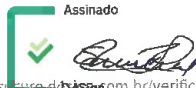
O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão

9 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sigaprocesso.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- i. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- ii. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TERMO DE FOMENTO CVL Nº
010067/2023 - PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER - CIRCO
CRESCER E VIVER - CVL-PRO-
2023/02029

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

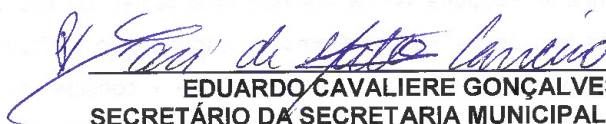
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Davi de Mattos Carreiro
Matrícula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil


EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

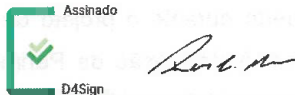
perim@circocresceraviver.org.br

Assinado

D4Sign

SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER - CIRCO CRESCER E VIVER

renier@circocresceraviver.org.br

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHA

Nome: Renier Crohare Molina
Id.: 20.837.286-2
CPF: 126.646.917-67

TESTEMUNHA

Nome: Patrícia Luiz Ferreira
Id.: Mat. 127288.952-5
RG: 11404497-7
CPF: 092.426.697-09



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONTEXTO

A Pequena África é o berço de algumas das manifestações mais centrais na construção da identidade cultural nacional, além de ser tecido histórico vivo de partes fundamentais para o entendimento das dinâmicas socioculturais que nos formam. É nela que se desenvolveram e consolidaram os formatos modernos da nossa cultura popular e tantas outras expressões artísticas afrocaríocas, judaicas e ciganas, que se encontram para formar uma outra identidade: aquela que é parte constitutiva do senso de comunidade e pertencimento de um país com dimensões continentais.

Resquícios de quilombos, antigos sobrados, terreiros, vielas e becos reconstituem o que restou de uma região multiétnica e pluricultural que é um reduto simbólico de sucessivos encontros apagamentos que não definem o Brasil, mas fornecem ricas perspectivas na tentativa de entender quem somos.

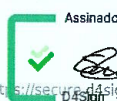
Em uma perspectiva histórica a Pequena África engloba uma região do Rio de Janeiro, hoje formada pelos bairros da Saúde, Gamboa, Santo Cristo e Cidade Nova, com 04 (quatro) morros dentro deles: o da Providência - considerada a primeira favela do Estado do Rio -, o do Livramento, o do Pinto e o da Conceição, todas áreas de proximidade com a região portuária, palco da marca mais sangrenta da história brasileira: a escravidão.

É na Pequena África que está o Cais do Valongo, onde estima-se que cerca de 1 milhão de africanos escravizados desembarcaram. Aterrado, o Cais viveu escondido pelo concreto até 2010, quando foi redescoberto durante o projeto de resgate da paisagem histórica cultural do Porto Maravilha. A demolição da Perimetral foi um marco desse processo, pois foi a ruptura de uma ideia de cidade construída para viabilizar grandes estruturas de concreto, que servem majoritariamente ao interesse de transporte individual, para uma cidade que se preocupa com a sua paisagem e qualidade dos espaços de lazer e uso público. E foi a partir de sua demolição,



12 de 25

perim@circocrescereviver.org.br



renier@circocrescereviver.org.br



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sigaex.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

ordenada pelo Prefeito Eduardo Paes, que as toneladas de concreto retiradas da estrutura começaram a dar espaço ao patrimônio ancestral do Território da Pequena África. Também ao acaso se deu a descoberta, em 1996, de um cemitério de escravizados, na Rua Pedro Ernesto, chamado Cemitério dos Pretos Novos, onde é atualmente o Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos.

As marcas do passado escravocrata presentes na Pequena África foram, sucessivamente, sendo suprimidas e asfixiadas e, junto a elas, uma série de marcos simbólicos, culturais e ancestrais dos povos e culturas que aqui coabitavam também.

Geograficamente, o território que marca a chegada de uma enorme parte dos negros escravizados em seu trágico destino é o mesmo território que concretiza a invenção da síncope de ritmos e tambores que chamamos de samba. É nele que as dores e a inventividade de tantos povos se encontraram e se misturaram em uma cultura híbrida essencial na compreensão do caldo que nos forma.

Assim como diversos outros exemplos de regiões urbanas centrais e próximas de áreas portuárias, esse processo histórico foi baseado em um trânsito intenso de trocas culturais e diálogos entre atores sociais de origens e regiões distintas.

Por aproximação cultural, podemos incluir a experiência da chamada Pequena África em uma “cartografia” maior e que relaciona as áreas portuárias de cidades como Nova Orleans, Nova Iorque, Salvador, Recife, Marselha, Liverpool, Gênova, Buenos Aires, Lisboa, Luanda ou de países como Cabo Verde, Cuba e tantas mais. Todas essas regiões se configuram como territórios decisivos para construção da cultura moderna ocidental e de expressões que forjaram a base dessa cultura.

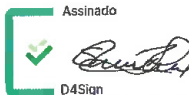
As raízes portuárias da cidade do Rio de Janeiro fizeram da Pequena África um ponto de interseção mundial no hemisfério sul.

Um fato que também aproxima territórios que exerceram essa vocação de epicentro cultural, em especial quando falamos de áreas urbanas centrais e históricas, foi um processo de degradação desses espaços no decorrer de parte do século XX.

13 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

TERMO DE FOMENTO CVL Nº
010067/2023 – PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER – CIRCO
CRESCER E VIVER - CVL-PRO-
2023/02029

Muitos desses centros experimentaram transformações que, ao mesmo tempo, apagam parte dessa história em nome de reformas urbanas de caráter modernizante, e que reconfiguraram a ocupação humana dos mesmos. Em muitos casos, a Pequena África é um exemplo central de como essas reformas tiveram como consequência movimentos violentos de exclusão social e econômica.

Há, nas últimas décadas, experiências de processos sociais e políticas públicas que, em muitos dos exemplos das cidades citadas, buscam resgatar e revitalizar esses espaços. Esse não é o caso da Cidade Nova, território que ocupamos, bem como não tem sido o dos demais bairros que compõem o que então conhecemos como Pequena África.

No caso da Cidade Nova, em uma espécie muito singular e desigual de desenvolvimento, a região é hoje formada por duas realidades díspares: um território de extrema pobreza para os seus moradores e, ao mesmo tempo, é sede de empresas de enorme relevância para economia brasileira e de alguns dos espaços mais importantes da administração municipal, em especial a própria prefeitura da cidade.

Não há exagero nenhum em apontar a importância do resgate histórico-cultural da região para diversas dimensões simbólicas e práticas para o Rio de Janeiro. Fazer desse território um relicário capaz de dimensionar e proteger a porção de história e cultura de tantos grupos étnicos nele contidos é trabalhar para que sua prosperidade, seus ritos, sua geografia cultural e sua vitalidade permaneçam acesas pelo tempo, já que ele tem muito para nos dizer se quisermos colocar em perspectiva novos e possíveis futuros sobre o Rio de Janeiro e o Brasil.

É nesse horizonte entre o que existe hoje e o que já não existe mais, entre a fragmentação e a reconstrução de práticas e identidades, entre o tensionamento da memória e do esquecimento, que se inscreve a importância de catalogar e sistematizar toda a riqueza e hibridismo cultural disperso entre os bairros que formam a região.

14 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

O Circo Crescer e Viver, localizado na Cidade Nova há 20 anos, reconhece o papel de centralidade da memória no caminho de enriquecer a visão contemporânea para a revitalização urbana, permitindo reflexões mais assertivas em relação aos processos de exclusão social e econômica que afetam historicamente a Cidade Nova e os demais bairros da Pequena África

JUSTIFICATIVA

A história cultural da Cidade do Rio é marcada por elevada porosidade. Suas formas estão em permanente mudança, com fortes interferências do passado no presente e nas expectativas de futuro. Há pelo menos dois séculos esta coexistência de expressões culturais e disparidades socioeconômicas, são a síntese da Pequena África, encravada na região central do Rio de Janeiro onde a mistura cultural, embora tenha sido fundamental para a formação do que podemos chamar de cultura brasileira, no plano urbanístico os princípios segregacionistas se impuseram, acentuaram e continuam a acentuar divisões espaciais, sociais e raciais.

Como resgatar e recriar esta porosidade? Como restabelecer o trânsito, a circulação e as fronteiras fluidas, que permitiram fazer desta região da Cidade um centro de encontros, convívios e trocas de saber que ajudaram a gerar, entre outras manifestações e expressões, a cultura do samba e do carnaval?

Esta é a pergunta que o projeto quer ajudar a Cidade do Rio de Janeiro a responder, por meio da apreensão de informações e dados históricos e socioculturais, em meio interativo de fácil interface e compreensão.

OBJETO

Realizado em 2022, o site Cidade Nova - Território Inventivo é um projeto que dá o primeiro passo nessa direção, organizando um grande acervo digital de memórias e acontecimentos das mais diversas naturezas, ocorridos na Cidade Nova, permitindo o acesso fácil e gratuito de histórias que outrora estavam ora dispersas dentre a vasta lista de acontecimentos na região central da cidade ora silenciadas e fadadas ao esquecimento.

15 de 25

perim@circocresceeviver.org.br

Assinado

D4Sign

renier@circocresceeviver.org.br

Assinado

D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

A plataforma Território Inventivo é a concretização de um compromisso cívico em resgatar, também no campo do simbólico, a prosperidade do território onde vivemos. Mais do que símbolos, memórias são parte do patrimônio urbano, cultural e imaterial, além de fator indiscutível no sucesso da modernização de cidades por todo o mundo ao longo do século XXI.

Por que não tornar os demais bairros que compõem a Pequena África parte disso? Pequena África - Território Inventivo parte dessa estratégia. Além disso, como meio de incidir na construção de um território mais próspero socioeconomicamente, o Circo Crescer e Viver pretende, a partir do acúmulo de experiências em transformação social e inclusão produtiva da instituição, lançar uma chamada pública, voltada para todos os bairros da região, através da qual pretende-se o mapeamento, identificação e fortalecimento institucional de 5 empreendimentos socioprodutivos que, ancorados nas riquezas e potencialidades do território, sejam capazes de promover um circuito de desenvolvimento socioeconômico e investimento local, impactando na melhoria da qualidade de vida da região, com o propósito de construir mecanismos de articulação comunitária que incluam empresas e instituições públicas e privadas, apontando para criação de um modelo inovador de desenvolvimento socioterritorial.

Como transbordamento final do projeto, o Circo Crescer e Viver propõe um grande encontro entre culturas, ideias e perspectivas, ocupando diferentes espaços da Pequena África com um seminário internacional, juntando especialistas, agentes sociais e produtivos, o grande público e todos aqueles que se interessam pelas raízes multiétnicas do Brasil, além de apresentar os resultados alcançados ao longo dos meses de execução do projeto, revelando as memórias de um pedaço do território carioca pleno de sentidos e símbolos imaginados por seus moradores e frequentadores no passado e no presente.

ABRANGÊNCIA

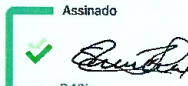
A Pequena África abrange os bairros da Saúde, Gamboa, Santo Cristo e Cidade Nova



16 de 25

perim@circocresceeviver.org.br

Assinado



renier@circocresceeviver.org.br

Assinado



D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PRODUTOS

Diagnóstico sociocultural com informações, dados e georreferenciamento do patrimônio histórico (material e imaterial), os locais de interação social, as organizações e principais agentes culturais do território da Pequena África, consolidados em uma plataforma de memória e tecnologia, composta de registros cartográficos, heranças, riquezas e potências inventivas, elencando personagens e eventos relacionados à temas como: canção popular; imprensa; literatura; patrimônio; religião; samba e choro; sociedade; artes cênicas; e outros.

- I. **PLATAFORMA WEB/MOBILE** - composta de painéis de interface gráfica interativa (dashboard), mapas de narrativas históricas (history maps), inventário de histórias orais, e trajetos de walking tours com os principais marcos do tecido histórico, moderno e social do território. (plataforma em inglês, português e espanhol)
- II. **MAPEAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL** - de 05 empreendimentos socioprodutivos que, ancorados nas riquezas e potencialidades do território, sejam capazes de promover um circuito de desenvolvimento socioeconômico, reinvestimento local, impactando na melhoria da qualidade de vida da região.
- III. **SEMINÁRIO - "PEQUENA ÁFRICA: TERRENO FÉRTIL, DA INVENÇÃO COLETIVA E DA PLURALIDADE"** - voltado para apresentar os resultados do projeto à opinião pública (nacional e internacional), revelando as memórias e atualidade de um pedaço do território carioca [que] foi pleno de sentidos e símbolos imaginados por seus moradores e frequentadores.

PRAZO

O projeto será executado entre os meses de agosto de 2023 e agosto de 2024.

CUSTOS

Em Anexo

17 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado



D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.


As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Davi de Mattos Carreiro
Matrícula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil


EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E VIVER



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.



EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

perim@circocrescereviver.org.br

Davi de Mattos Carreiro
Matricula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil

Assinado

D4Sign

SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E VIVER

19 de 25

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

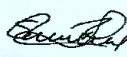
ANEXO I-C

DECRETO RIO nº 46.785/2019 - ANEXO C

PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E VIVER, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, nº 143, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210-051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. **SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representado pelo Sr. **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, Secretário Municipal da Casa Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER – CIRCO CRESCER E VIVER


20 de 25

D4Sign cd17c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

Título do Projeto		Território Inventivo					
Proponente		CIRCO CRESCER E VIVER (Programa Social Crescer e Viver)					
E-mail		contato@crescereviver.org.br				Telefone	(21) 3972-1391
GRUPOS DE DESPESA	DESCRITIVO	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd x Qtd de unidades x Valor unitário)	
1 PESSOAL							
1.1	Coordenador	1	mês	12	8.000,00	96.000,00	
1.2	Assistentes de produção cultural e comunicação	3	mês	12	3.500,00	126.000,00	
SUBTOTAL PESSOAL						222.000,00	
2 PLATAFORMA TERRITORIO INVENTIVO ONLINE							
2.1	Consultoria de Pesquisa	4	serviço	1	20.000,00	80.000,00	
2.2	Coordenação de Pesquisa	1	serviço	1	15.000,00	15.000,00	

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

21 de 25

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

2.3	Pesquisadores	Contratação de 10 pesquisadores, que serão responsáveis por fazer o levantamento bibliográfico e apurar os fatos e personalidades que serão registrados na plataforma.	10	serviço	2	8.000,00	160.000,00
2.4	Redator	Contratação dos serviços de 01 profissional capaz de produzir os verbetes a partir das pesquisas. É responsável por ajustar os textos para um formato de fácil compreensão do grande público.	1	serviço	1	14.000,08	14.000,08
2.5	Revisão e Formatação Textual	Contratação do serviço de 02 profissionais capaz de revisar gramática, concordância e formatação de todos os textos que serão inseridos na plataforma.	2	serviço	1	10.000,00	20.000,00
2.6	Tradução dos Conteúdos (Inglês, Espanhol)	Contratação do serviço de 03 profissionais capazes de traduzir os verbetes para Inglês e espanhol.	3	serviço	1	15.000,00	45.000,00
2.7	Programação do Site	Contratação de serviço de programação do site que irá hospedar o conteúdo.	1	serviço	1	40.000,00	40.000,00
2.8	Tratamento de Imagens e Vetorização	Contratação de serviço de vetorização dos mapas e tratamento das imagens.	1	serviço	1	20.000,00	20.000,00
2.9	Captação Audiovisual	Contratação de serviço de captação de áudio e vídeo para a realização de registros videográficos que irão compor acervo da plataforma.	1	serviço	1	30.000,00	30.000,00
2.10	Edição e Finalização Audiovisual	Contratação de serviço de tratamento edição e finalização de material audiovisual que irá compor acervo da plataforma.	1	serviço	1	30.000,00	30.000,00
SUBTOTAL PLATAFORMA TERRITÓRIO INVENTIVO ONLINE							454.000,08

22 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado

D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

3 JORNADA DE DESENVOLVIMENTO - EMPREENDIMENTOS							
3.1	Financiamento não reembolsável	Investimento em dinheiro realizado nos 5 empreendimentos participantes do programa de aceleração. Se tratam de recursos que serão aportados para melhorar as condições materiais dos empreendimentos atendidos pelo projeto.	5	unidade	1	25.000,00	125.000,00
3.2	Consultores	Contratação de 10 consultorias, que fazem parte da jornada de desenvolvimento de negócios. As consultorias são nas áreas de: planejamento estratégico, plano de negócios, finanças, marketing, branding, produto, presença digital, investimentos, sustentabilidade e impacto social	10	serviço	1	8.000,00	80.000,00
3.3	Tutores	Contratação de um tutor para cada um dos 5 empreendimentos, os tutores serão responsáveis por dirimir dúvidas sobre a operação do negócio e elaboração dos planos de negócio.	5	serviço	1	6.000,00	30.000,00
3.4	Consultoria contábil formalização	Contratação de consultoria contábil para formalização dos 5 empreendimentos	5	serviço	1	4.000,00	20.000,00
3.5	Consultoria contábil anual	Contratação de consultoria contábil para suporte de balancete, balanço e emissão de nota dos 5 empreendimentos por 12 meses.	5	serviço	12	650,00	39.000,00
SUBTOTAL JORNADA DE DESENVOLVIMENTO - EMPREENDIMENTOS							294.000,00

perim@circocresceviver.org.br

Assinado

D4Sign

23 de 25

renier@circocresceviver.org.br

Assinado

D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

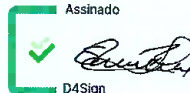
4 SEMINÁRIO TERRITÓRIO INVENTIVO							
4.1	Estrutura técnica (som, luz, palco e mobiliário)	Contratação de serviço de som para realização das palestras, composto de P.A para falar para 250 pessoas, mesa de som, 5 microfones sem fio, equipamento de tradução simultânea para 200 pessoas/ Contratação de P.A para apresentação cultural/ Contratação de 1 palco para apresentação cultural/ Contratação de rider de iluminação composto por 15 moving beam, 20 par led, mesa, máquina de fumaça, 6 fêmel, 10 ribatas/ Locação de mobiliário (cadeiras, mesas e puffis)	1	serviço	1	65.000,00	65.000,00
4.2	Palestrantes	Cachê dos 10 palestrantes que irão ministrar os painéis do seminário	10	cachê	1	6.000,00	60.000,00
	Transporte equipe (Passagens Riocard)	Vale transporte dos 4 colaboradores CLT especificados no grupo de despesa pessoal.	1	verba	12	1.759,16	21.109,92
4.3	Transporte equipe (eventual)	Transporte de aplicativo para a produção	1	verba	1	1.000,00	1.000,00
4.4	Passagem de avião internacional	Passagem Pastrantes Internacionais	4	Unitário	1	8.000,00	32.000,00
4.5	Passagem de avião nacional	Passagem Pastrantes Nacionais	4	Unitário	1	1.500,00	6.000,00
4.6	Locação van traslado	Locação de van para traslado dos palestrantes e van de produção 24hs	2	serviço	3	1.500,00	9.000,00
4.7	Frete	Frete para transporte de equipamentos e material	1	serviço	1	2.000,00	2.000,00
4.8	Hospedagens	Previsão de 3 diárias de R\$ 600,00 por palestrante (10)	10	diária	3	600,00	18.000,00
4.9	Catering	Serviço de coffee break para 250 pessoas (R\$ 60,00 pax)	250	serviço	2	60,00	30.000,00

DLK

24 de 25

perim@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

renier@circocrescereviver.org.br

Assinado


D4Sign

D4Sign cd1f7c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01

4.10	Alimentação equipe de produção	Lanche para os 10 produtores, os 4 colaboradores CLT, equipe de segurança, equipe de brigada, técnico de som, técnico de luz, Equipe de ASG (50 pax R\$60,00)	1	serviço	3	1.000,00	3.000,00
4.11	Equipe operacional (técnico de som, luz, Eletricista, carregadores, ASG, Brigadistas, Recepcionistas, Segurança Patrimonial)	Contratação do serviço de equipe operacional do evento	1	Serviço	1	30.000,00	30.000,00
4.12	Equipe de Produção	Contratação do serviço de equipe de produção do evento	10	Serviço	1	1.500,00	15.000,00
4.13	Curadoria de conteúdo	Serviço de curadoria do seminário internacional, planejamento e concretização do evento e painéis	1	Serviço	1	30.000,00	30.000,00
5.12	Serviço de impressão de crachás	Crachá participantes, palestrantes e equipe do seminário	300	Unidade	1	23,00	6.900,00
4.14	Serviço de Backdrop	Backdrop com impressão da logo e estrutura	2	Unidade	1	2.500,00	5.000,00
6.12	Locação de telão Led	Telão Led 4 x 2	1	Unidade	3	7.000,00	21.000,00
4.15	Cenografia Seminário	Cenografia de palco e ambientação do espaço	1	Unidade	1	17.100,00	17.100,00
SUBTOTAL SEMINARIO TERRITORIO INVENTIVO							372.109,92
5 ASSESSORIAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
5.1	Telefonia/Internet	Contratação de serviços de telecomunicação	1	mês	12	800,00	9.600,00
5.2	Assessoria Jurídica	Contratação de suporte jurídico	1	mês	16	2.500,00	40.000,00
5.3	Assessoria Imprensa	Contratação de assessoria de imprensa para todas as etapas do projeto.	1	serviço	1	75.000,00	75.000,00
5.4	Assessoria Contábil	Serviços de contabilidade	1	mês	12	2.500,00	30.000,00
SUBTOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS							154.600,00
6 IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS							
6.1	Seguro de responsabilidade civil, danos morais e ou estéticos	Seguro de responsabilidade social/civil	1	serviço	1	4.000,00	4.000,00
SUBTOTAL IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS							4.000,00
7 TOTAL DO PROJETO							1.500.710,00

perim@circocresceeviver.org.br

Assinado
D4Sign

[Assinatura]

renier@circocresceeviver.org.br

Assinado
D4Sign

[Assinatura]

25 de 25

D4Sign cd17c9a-fbe9-43b8-ba47-d17bfc4f1366 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado digitalmente por PATRICIA LUIZ FERREIRA - 28/11/2023 às 12:40:40.
Documento Nº: 2939876.31707598-8629 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2939876.31707598-8629>



CVLPRO202302029V01